

Ciência e Tecnologia
CNCN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017, QUE FAZEM ENTRE COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, POR INTERMÉDIO DO CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE – CRCN-NE E A EMPRESA SOLL – SERVIÇOS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, por intermédio do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste – CRCN/NE, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, nº 200, Cidade Universitária, Recife – PE, CEP 50740-540, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0014-40, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Dr. FERNANDO ROBERTO DE ANDRADE LIMA, Diretor, nomeado pela Portaria nº 66, de 29 de julho de 2013, publicada no DOU de 30 de julho de 2013, inscrito no CPF nº 018.199.844-00, portador da Carteira de Identidade nº 595328 SSP-PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.090/0001-51, sediada na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 1.523 – Salgadinho, Olinda – PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Heitor Bezerra de Brito, portador da Carteira de Identidade nº 863049, expedida pelo SSP/PE, e CPF nº 034.164.024-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 01351.000069/2016-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CARGO/ FUNÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Auxiliar de serviços gerais	10	3.145,22	31.452,20	377.426,39
2	Encarregado de serviços gerais	1	3.014,67	3.014,67	36.176,05
TOTAL		11		R\$ 34.466,87	R\$ 413.602,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/01/2017 e encerramento em 03/01/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 34.466,87 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 413.602,44 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113211

Fonte: 0100 ou 0250

Programa de Trabalho: 085944

Elemento de Despesa: 339037

PI: 20UX0002011

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada

no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo

[Handwritten signature]

aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

92
ALH

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 20.680,12 (vinte mil, seiscentos e oitenta reais e doze centavos), na modalidade de seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

[assinatura]

[assinatura]

- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

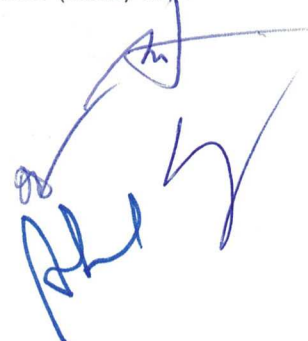
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 03 de janeiro de 2017



[assinatura]

Fernando Roberto de Andrade Lima
Diretor – CRCN-NE
CPF - 018.199.844-00

[assinatura]

Heitor Bezerra de Brito
Diretor Presidente - Soll
CPF – 034.164.024-72

TESTEMUNHAS:

1)
Nome e CPF: *[assinatura]* Diego Remerson M.S. Oliveira
Assistente em C&T
SIAPE 1828868

2)
Nome e CPF: *[assinatura]* Luizenberg Freitas da Silva
CPF. 649.548.084-53

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 01/2017

SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.323.090/0001-51, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Heitor Bezerra de Brito, portador da Cédula de Identidade RG nº 863049 SSP-PE e do CPF nº 034.164.024-72, **AUTORIZA** o **Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste – CRCN/NE**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2016:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa SOLL – Serviços, Obras e Locações Ltda junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste – CRCN/NE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Recife, 03 de janeiro de 2016

Heitor Bezerra de Brito
Diretor Presidente - Soll
CPF – 034.164.024-72

Fernando Roberto de Andrade Lima
Diretor – CRCN-NE
CPF - 018.199.844-00

Heitor Bezerra de Brito
Diretor Presidente - Soll
CPF – 034.164.024-72

TESTEMUNHAS:

1)
Nome e CPF:
Diego Remerson M.S. Oliveira
Assistente em C&T
SIAPE 1828868

2)
Nome e CPF:
Lindemberg Freitas da Silva
CPF. 649.548.004-53



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDONIA E RORAIMA

AVISO DE PENALIDADE

Agência Nacional de Telecomunicações resolve aplicar à empresa LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 84.503.358/0001-27, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Anatel por período de 2 (dois) anos, cumulada com a sanção de multa a contratada no valor de R\$ 17.976,65 (dezeesse mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). As penalidades aplicadas são resultado de imputação de descumprimento do Contrato ER11 nº 019/2012-Anatel, mediante processo sancionador nº 53578.001/602.2013-39.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 86/2017/SOR - ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TEC-INDIAWIBS EIRELI - ME. ESPECIE: Termo de Autorização, referente ao An nº 4.800, de 9 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2016. OBJETO: Exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC. DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2017. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação. Pela AUTORIZADA: MARCOS CENTENO HEMANN - Procurador.

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 251/2017

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTACIONES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 183, inciso I, c/c o estabelecido no parágrafo único do art. 110 do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo nº 53500.056813/2017-36, em razão da impossibilidade de intimação por outros meios, resolve NOTIFICAR por meio do presente Edital, a empresa TINTO HOLDING LTDA, CNPJ nº 01.597.168/0024-85, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, defesa em razão de perda de condição indispensável para a manutenção da autorização para explorar o serviço de telecomunicações respectivo. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, ou por decurso de prazo, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e na Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995. A defesa deve ser encaminhada à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações da Agência Nacional de Telecomunicações - Sede - sito à SAUS Quadra 5, Bloco E, Brasília (DF), CEP: 70.076-940. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela imprensa Oficial.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - UASG 245209

Nº Processo: 01213002199201724. INEXIGIBILIDADE Nº 15/2017. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 14651511000100. Contratado: KEYSIGHT TECHNOLOGIES MEDICAL-BRASIL LTDA. Objeto: Contratação de serviço de reparo e calibração nos equipamentos Keysight do Back-end por 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 25/04/2017 a 24/04/2018. Valor Total: R\$58.817,40. Fonte: 100000000 - 2017NE800231. Data de Assinatura: 25/04/2017.

(SICON - 07/06/2017) 245209-24209-2017NE800012

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 113202

Número do Contrato: 19/2015. Nº Processo: 013420090201201593. INEXIGIBILIDADE Nº 41/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. CNPJ Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado: ABX ADVANCED BIOCHEMICAL. Objeto: Acrecer o quantitativo do objeto contratado no item 14 em 24%, passando de 250 unidades para 310 unidades, perfazendo um total de 60unid, acrescidas Com o aumento do quantitativo no item 14, o contrato é acrescido em 2,45% montante de R\$ 41.380,00, passando o valor total de R\$ 1.695.542,55 para R\$ 1.737.122,55. Fundamento Legal: Art. 65 - Inc. I, Lei 8666/93 e cláusula III, item 12. Valor Total: R\$41.580,00. Fome: 281011116 - 2016NE802216. Data de Assinatura: 31/05/2017.

(SICON - 07/06/2017) 113202-11501-2017NE800122

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 68/2017 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000454201729. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação do serviço de engenharia que consiste na RECUPERAÇÃO DA LANCHADA E COBERTURA DO PRÉDIO DO ENSINO DO IPEN-CNEN/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/06/2017 de 08h30 às 12h00 e de 16h00 às 16h30. Endereço: Av Prof Lincú Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/cdita/113202-05-68-2017. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/06/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se a disposição no site: www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br, bem como, no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor da Unidade Administrativa - Ipen-cnen/sp

(SIDE - 07/06/2017) 113202-11501-2017NE800122

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 9/2017

O Sr. Diretor da Unidade Administrativa IPEN-CNEN/SP, no uso de suas atribuições, resolve homologar o procedimento licitatório a que se refere o processo IPEN-CNEN/SP 81.2017 adjudicado à empresa J.R. MARAVALLIA Comércio de Serragens Ltda. ME - CNPJ 06.102.400/0001-94 pelo valor de R\$ 3.700,90.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

(SIDE - 07/06/2017) 113202-11501-2017NE800122

PREGÃO Nº 22/2017

Em cumprimento ao disposto na alínea "b" inc. XIII art. 30 do Decreto nº 5.450/2005, em conformidade com o § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares torna público que a empresa AMAD-COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA-EPP - CNPJ nº 67.795.682/0001-47 foi considerada vencedora no resultado final de julgamento da proposta apresentada ao Pregão Eletrônico SRP nº 22/2017 cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de GLP, posto CIP no IPEN, localizada no município de São Paulo/SP, nos valores unitários de: R\$ 85,33 para Botijão 20Kg e R\$ 63,00 para Botijão 13Kg, conforme quantidade, condições e características estabelecidas no Termo de Referência e auto doproceto nº 01343.000229/2017-92.

FIDEL FURTADO SANCHEZ
Pregoeiro

(SIDE - 07/06/2017) 113202-11501-2017NE800122

CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 113211

Nº Processo: 01351000069201691. PREGAO SRP Nº 2/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR- CNPJ Contratado: 0032309000010151. Contratado: SOLL -SERVICIOS OBRAS E LOCAÇÕES - LTDA. Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 03/01/2017 a 03/01/2018. Valor: Total: R\$413.602,45. Fonte: 100000000 - 2017NE800022. Fonte: 100000000 - 2017NE800022. Data de Assinatura: 03/01/2017.

(SICON - 07/06/2017)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 113211

Nº Processo: 01351000081201604. PREGAO SISPP Nº 3/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR- CNPJ Contratado: 15204260600100. Contratado: PLANTERMO ENGENHARIA E AR -CONDICIONAMENTO LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CTRN-NE. Fundamento Legal: Lei 8666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 01/12/2016 a 01/12/2017. Valor Total: R\$151.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800052. Data de Assinatura: 01/12/2016.

(SICON - 07/06/2017)

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2017 - UASG 113210

Nº Processo: 01346000028201755. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação serviços de manutenção predial, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 08/06/2017 de 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Rodovia Poços de Caldas/Ardatlas, Km 13 - Br 146 Zona Rural - POÇOS DE CALDAS - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/cdita/113210-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/06/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TULIO CFSAR RESENDE DE FARIA
Pregoeiro

(SIDE - 07/06/2017) 113210-11501-2017NE800001

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 5.596/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01250.010515/2017-95
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CQB: 003/9
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901, 04575-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada (RN8)
Ementa: A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir Liberação planejada no meio ambiente de soja MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788, resistente a insetos e tolerantes ao glifosato e dicamba (RN8). Objeto: seleção e multiplicação de sementes de linhagens de soja MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas Não-Me-Toque (NS). A CTNBio esclarece que este Edital Prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO PRÉVIO Nº 5.618/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº: 01250.0251445/2017-70
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAF CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3574-8149

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).
Ementa: Solicita à CTNBio Parecer Técnico para realizar liberação planejada do meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas nas unidades operativas de Cruz Alta/RS, Porto Nacional e Rio Verde/GO.

A CTNBio esclarece que este edital prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO PRÉVIO Nº 5.625/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que se encontra em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo: 01250.025658/2017-00
Requerente: Centro APTA Citrus Sylvio Moreira - Instituto Agronômico de Campinas (IAC)
CQB: 0417/16
Endereço: Rodovia Anhanguera km 158, Cordeirópolis/SP

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Ementa: O requerente solicita à CTNBio incluir no CQB 0417/16 uma sala na casa de vegetação da Clínica Fitopatológica e uma área experimental de 4,4 ha, localizadas no Centro APTA Citrus Sylvio Moreira, do Instituto Agronômico de Campinas - IAC, Cordeirópolis/SP. Serão realizadas atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de OGM (plantas) da Classe de Risco 1. A CTNBio esclarece que este edital prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que, de acordo com o artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005 e artigo 27 do Regulamento Interno da CTNBio (Portaria MCT nº 146 de 06 de março de 2006), os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB, com o intuito, única dia de antecedência de sua colocação em pauta, excetuadas os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio. Esse processo é considerado urgente. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI